

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2014
Pregão Presencial nº 19/2014

Aos 23 dias do mês de Julho de 2014, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Boa Vista, 401 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-53, e as empresas:

Empresa:	CNPJ:
MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Timm, 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, brasileiro, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	91.643.122/0001-51
ANGELA MARIA JUNG MULLER , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Inhacorá, nº 514, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. ANGELA MARIA JUNG MULLER, brasileira, CPF nº 429.123.180-68, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	11.502.066/0001-04
MEGA JETT MATERIAIS COMERCIAL LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castelo Branco, nº 330, Tuparendi, RS, neste ato representado pelo Sr. OSMAR CARPENEDO, brasileiro, CPF nº 550.511.540-34, residente e domiciliado em Tuparendi, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	06.235.655/0001-25

Resolvem nos termos do Decreto Municipal 184/2010, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 19/2014, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de Toner, recarga de toner e cartucho para os setores da FUMSSAR conforme tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00003	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER	50,000	UN	89,0000	4.450,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00008	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 1170D - RICOH	12,000	UN	90,0000	1.080,00
MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA	00012	TONER ORIGINAL - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO OS SEGUINTE ITENS: LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR, IMPRESSORA DO MESMO PADRÃO PARA SUBSTITUIR QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONSERTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. NÃO SERÁ ACEITO TONER RECARREGADO.	150,000	UN	490,0000	73.500,00
Total do Fornecedor: 79.030,00 (SETENTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS)						
ANGELA MARIA JUNG MULLER	00005	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA, 50 UNIDADES, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA,	150,000	UN	192,0000	28.800,00

		MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR, IMPRESSORA DO MESMO PADRÃO PARA SUBSTITUIR QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONSERTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS.				
ANGELA MARIA JUNG MULLER	00009	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG	25,000	UN	152,0000	3.800,00
Total do Fornecedor: 32.600,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)						
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00001	Recarga com toner para cartuchos, 36A - HP	120,000	UN	89,0000	10.680,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00002	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER	60,000	UN	88,0000	5.280,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00004	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG	120,000	UN	110,0000	13.200,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00006	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR	8,000	UN	78,0000	624,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00007	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A - HP, PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR	25,000	UN	83,0000	2.075,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00010	RECARGA PARA CARTUCHO DE TINTA HP Nº 21 COM 20ML - 03 UNIDADES	30,000	UN	30,0000	900,00
MEGA JETT MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	00011	RECARGA PARA CARTUCHO DE TINTA HP Nº 22 COM 18ML - 03 UNIDADES	30,000	UN	36,0000	1.080,00
Total do Fornecedor: 33.839,00 (TRINTA E TRES MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)						
Total da Licitação: 145.469,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Toner e recargas de toner e cartucho para os setores da FUMSSAR, conforme planilha supra.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de

assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 1 (um) dia corrido contado a partir da solicitação do Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no local estabelecido na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas os números do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo o caso da cláusula décima segunda e os permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se

cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ata vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se, havendo interesse da Administração, após um ano de contratação, houver prorrogação, quando o critério para o reajuste será a utilização do índice de correção IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 184/10, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

SANTA ROSA, 23 de julho de 2014.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

MAQÇÕES COM. E REPRES.TDA

ANGELA MARIA JUNG MULLER ME

MEGA JETT COMERCIAL LTDA